

RESOLUÇÃO SESA Nº 0131/2022

Anula e Reconduz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **13.090.476-9**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA 985/2021, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial 11066 de 29/01/2021, por substituição de membros.

Art. 2º Reconduzir a **Comissão de Sindicância** composta pelas servidoras **Andresa dos Santos de Oliveira**, RG 8.083.410-1, Técnico Administrativo, como presidente, e **Patricia Azarias dos Santos Budel**, RG 6.462.873-9, Auxiliar Administrativo para comporem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **13.090.476-9**, por supostas irregularidades envolvendo as servidoras ARIANE DE LOURDES WOLFF RIBEIRO, RG 3.499.256-8, Técnico de Enfermagem, TANIA REGINA DE AVILA COSTA, RG 5.986.690-7, Técnico Administrativo e SUSANA HELENE GAI MERCER, RG 1.511.266-2, Enfermeira, as quais fizeram parte da Comissão de PAAR instaurado por meio da Resolução SESA nº 550/2014, DOE nº 9263 de 06/08/2014, onde a PGE se manifesta pela necessidade de declaração de nulidade do referido processo administrativo por estar em desconformidade com a previsão legal.

OBJETO: Descumprindo o Art. 279, inciso VI da Lei 6174/1970, onde deixaram de se atentar as observâncias das normas legais e regulamentares em relação as Leis: Lei Estadual nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 20.656/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 9784/1999 e Lei Federal n. 9.873/1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br/gabinete@sesa.pr.gov.br